

RESOLUÇÃO Nº 319/2016.

Altera a redação da Resolução nº 88, de 11 de maio de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa em vigor (Resolução nº 88/1993), aprova:

Art. 1º. Esta Resolução modifica a Resolução nº 88, de 11 de maio de 1993, alterando as disposições internas e complementando as normas já existentes, de acordo com o que dispõe a Constituição da República de 1988 e a legislação infraconstitucional.

Art. 2º. A Resolução nº 88, de 11 de maio de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede no prédio denominado “Pedro Dias Bicalho”, localizado na Rua Henriqueta Rubim, bairro Niterói, nº 280, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

.....”

“SEÇÃO I DA REUNIÃO DE ABERTURA”

“Art. 3º –

§1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador com maior número de mandatos, ou o Vereador que tiver sido mais votado na última eleição municipal, ou, em última hipótese, o mais idoso.

.....”

Art. 8º - A eleição da Mesa ocorrerá em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela que trata o art. 3º deste Regimento.

§1º - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos.

§2º - A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á até o último dia útil do mês de dezembro, do segundo ano de cada Legislatura, devendo os eleitos serem empossados no dia dois de janeiro do ano posterior.

“Art. 9º – A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

-
- III - Chamada para votação por ordem alfabética;
 - IV - Leitura pelo Presidente do resultado da votação;
 - V - Comprovação dos votos da maioria dos presentes para eleição dos cargos da Mesa;
 - VI – Em caso de empate, eleita a chapa com Vereador candidato a Presidência com maior número de mandatos, persistido o empate será eleita a chapa com Vereador candidato a Presidência que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais ou, em última hipótese, com o mais idoso;
 - VII - Proclamação pelo Presidente dos eleitos;
 - VIII - Dação de posse pelo Presidente aos eleitos;
-

§2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos, consideradas as bancadas e blocos representados na Câmara.

“Art. 10 – Se até trinta e um de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela, se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, dentro dos quinze dias subsequentes à referida vacância, observadas, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§1º - Após a data indicada no **caput** deste artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 81 deste Regimento Interno.

§2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, antes de trinta e um de outubro do segundo ano do mandato, o Vereador com maior número de mandatos ou o Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, o mais idoso assume a Presidência até nova eleição.

§3º - Em caso de novas eleições, o (s) eleito (s) completará (ão) o período de mandato da Mesa de seu (s) antecessor (es). ”

“SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA”

“Art. 11 – Após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora da Câmara, nos moldes previstos nos arts. 8º a 10 deste Regimento Interno, e o Presidente eleito, de forma solene e de pé, declarará instalada a legislatura. ”

**“TÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS”**

“Art. 12 – Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único – Período é o conjunto das reuniões mensais. ”

“Art. 13 – A Sessão Legislativa da Câmara compreende o período de reuniões:

I – Ordinária;

II – Extraordinária;

III – Solenes; e

IV – Especiais.

§1º - A Sessão Legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual. ”

“Art. 14 – (Revogado). ”

“Art. 15 – As reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias, as que se realizam todas as primeiras e terceiras quintas-feiras úteis de cada mês, do dia quinze de janeiro ao dia trinta de junho e do dia primeiro de agosto ao dia quinze de dezembro, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados;

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferentes dos fixados para as Ordinárias, inclusive no período de recesso;

.....

§4º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto no §1º do art. 23 deste Regimento.”

“Art. 16 – A convocação de reunião extraordinária é feita:

I - Pelo Presidente da Câmara, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante;

II - Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

III - A requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência e de interesse público relevante.

IV – pela Comissão Representativa da Câmara conforme previsto no artigo 36, V, da Lei Orgânica.

§1º - Para a reunião extraordinária, o Presidente da Câmara designará dia, hora e matéria a ser apreciada, determinando a redação e publicação do respectivo edital no quadro de avisos da Edilidade, devendo os Vereadores serem notificados pessoalmente do conteúdo do edital, em até vinte e quatro horas antes da reunião.

§2º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará a matéria sobre a qual for convocada. ”

“Art. 17 – As reuniões do plenário e das comissões são públicas, sendo vedadas manifestações que atrapalhem a ordem dos trabalhos, observado o artigo 86 deste Regimento. ”

“Art. 18 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento das bancadas ou blocos parlamentares ou, após deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador.

.....”

“Art. 19 –

I – A leitura da síntese da ata da reunião anterior;

.....

§2º - Persistindo a falta de quorum para abertura de reunião, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

.....”

“Art. 22 – A reunião Ordinária, com início às dezoito horas, tem a duração máxima de três horas e trinta minutos.

.....”

I – Primeira parte: Ordem do dia, com duração de cinquenta minutos, improrrogáveis, compreendendo:

.....

II -.....

a) Nos primeiros trinta minutos, tribuna dos Vereadores;

.....

“Art. 28 – Aberta a reunião ordinária ou extraordinária, o Secretário faz a leitura do relato sucinto da ata da reunião anterior, sendo submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independentemente de votação.

§1º - Será entregue cópia integral da ata da reunião anterior aos vereadores, quando da entrega da ordem do dia;

§2º – Para impugnar ou reclamar da ata lida, o Vereador terá um prazo único de três minutos, cabendo ao Secretário prestar as informações que julgar convenientes, constando na ata a retificação, caso aprovada pelo Plenário. ”

“Art. 37 – A inscrição de Oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de uma hora.

§1º - Não será permitida a interferência ou interrupção durante os discursos, salvo pelo Presidente ou quando solicitada a palavra ao Orador.

§2º - Após o discurso, poderá ser concedido pelo Presidente o direito de resposta ou esclarecimento aos demais Vereadores e Autoridades presentes, no prazo máximo de cinco minutos. ”

“Art. 38 – É de trinta minutos, improrrogáveis, o tempo que dispõe os Oradores para pronunciarem seu discurso.

.....”

Art. 40 -

II – outra, em relato sucinto, a ser lida em reunião;

“Art. 43 – São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

.....

III - encaminhar, pessoalmente ou por intermédio da Mesa, pedidos justificados e escritos de informação a autoridades municipais;

.....”

Art. 45 - ...

.....

VII – Informar ao Presidente da Câmara quando houver desfiliação partidária;

“Art. 46 – O Vereador não pode:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

.....”

“Art. 50 – Perderá o mandato o vereador:

.....

§2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII e §1º deste artigo, a perda será decidida pela Câmara por maioria de seus membros, em votação nominal e mediante apresentação de denúncia ao Presidente da Casa Legislativa.

§3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo, a perda será declarada pelo Presidente Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros.

§4º (revogado)

.....”

“Art. 51 – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista na Constituição da República e legislação federal.

§§ 1º a §9º - (Revogados)

.....”

“Art. 88 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, na reunião de instalação da primeira e terceira sessões legislativas, respeitando-se, dentro do possível, a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

.....

§2º - O Suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

.....”

“Art. 91 – Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível a participação proporcional dos partidos políticos, consideradas as bancadas ou blocos.

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

§4º - (Revogado)

§5º - (Revogado)”

“Art. 94 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da primeira e terceira sessões legislativas e prevalecerá pelo prazo de dois anos.

.....”

“Art. 100 – Após nomeada, a comissão temporária reunir-se-á, sob a convocação e a Presidência do Vereador com maior número de mandatos ou do Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, do mais idoso, para eleger o seu Presidente e escolher o Relator e Secretário da matéria que for objeto de sua constituição, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de, transcorrido este prazo, a nomeação nos cargos se dar por ato do Presidente da Câmara.

.....”

“Art. 102 –

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente irá instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito e solicitará aos líderes das bancadas ou blocos a indicação dos membros da comissão.

§3º - Indicados os Vereadores representantes das bancadas ou blocos, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara nomeará os membros da comissão que elegerão o Presidente, o Relator e o Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação, respeitando-se, dentro do possível, a proporcionalidade partidária.....”

“Art. 107 –

§3º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, congresso ou simpósio, serão preferencialmente escolhidos pelo Presidente para compor a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relativo ao temário. ”

“Art. 108 – (Revogado).

.....”

“Art. 110 – (Revogado).

.....”

“SEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE”

“Art. 111 – À comissão processante compete praticar os atos previstos na Constituição da República e legislação federal e, no que couber, na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo e julgamento:

I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;

II- Do Vereador, nas hipóteses do art. 51. ”

“Art. 112 – Dá-se vaga na comissão:

I - Com a renúncia;

II – Com a perda do lugar;

III - Com a desfiliação do Partido, pelo qual foi feita a indicação;

IV - E nos casos do art. 47.

§1º - A renúncia dar-se-á, desde que formalizada justificadamente por escrito ao Presidente da Comissão, que a encaminhará de imediato ao Presidente da Câmara, a fim de que este aceite ou não a renúncia.

§2º - A perda do cargo da Comissão ocorrerá quando o membro efetivo, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão Legislativa.

.....”

“Art. 113 – O Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, nomeará membro para ocupar a vaga na comissão.
.....”

“Art. 114 – Nas quarenta e oito horas seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do Vereador com maior número de mandatos ou do Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, do mais idoso de seus membros, em uma das dependências da Sede da Câmara, para eleger o Presidente, Relator e Secretário, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único – A Presidência da Casa Legislativa, caso não decidido sobre os cargos da Comissão no prazo constante no **caput** deste artigo, nomeará o Vereador Presidente, Relator e Secretário.”

“Art. 115 – Na ausência do Presidente, a Presidência caberá ao Secretário e será convocado o suplente para ocupar as funções de secretário.”

“Art. 116 – Ao Presidente da Comissão compete:

I - Designar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

.....
XII - na falta de Suplente para integrar a Comissão, o Presidente da Câmara nomeará o Suplente, respeitando a proporcionalidade partidária, dentro do que for possível;

.....”

“Art. 141 – O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de Legislação e Justiça e de Redação que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação da matéria.

§1º - Concluindo o parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será o parecer distribuído e incluído na ordem do dia para votação, por maioria simples, antes de apreciada a proposição pelo Plenário;

§2º - Rejeitado o parecer pelo Plenário, será a proposição discutida e votada;

§3º - Mantido, aprovado o parecer, será a proposição arquivada;

.....”

“Art. 174 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento ou quando assim decidir o Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário poderá votar ou solicitar a dispensa de interstício para apresentação e votação de primeiro e segundo turno de projetos de lei ou resolução, seja os de caráter de urgência do Executivo ou os projetos da Câmara.

.....”

“Art. 194 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da Redação final do projeto.

.....”

“Art. 208 –

§5º - Vencido o prazo do §2º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

.....”

“Art. 222 – A Mesa da Câmara elaborará, antes das eleições municipais, projeto de lei destinado a fixar os subsídios do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Adjuntos a vigorar na legislatura subsequente.

Parágrafo único – Não apresentando projeto durante os oito primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do nono período, como projeto, a legislação em vigor.

.....”

“Art. 223 – Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo 222, ficarão mantidos os valores de subsídios efetivamente pagos em dezembro do último exercício da legislatura anterior, asseguradas as revisões gerais anuais.

“Art. 233 – A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos Membros da Câmara.

.....”

“Art. 243 – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medida de interesse público.

.....”

“Art. 244 –

§1º - Se a proposição envolver aspecto jurídico ou político, dependerá da subscrição de um terço dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que terá cinco dias úteis para emití-lo.

§2º - A Moção será entregue em reunião ordinária, podendo ser dispensada a entrega, a pedido do homenageado.

.....”

“Art. 253 – Salvo disposições regimentais em contrário ou por requerimento subscrito pela maioria dos vereadores presentes e aprovado em Plenário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

.....
§3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, terá o interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo disposições regimentais em contrário ou por requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores presentes e aprovado em Plenário.

§4º - Havendo requerimento subscrito pela maioria dos vereadores presentes e aprovado em Plenário, poderá ser dispensado o prazo de apresentação e votação, em primeiro e segundo turno, de projeto de lei com requerimento de urgência.

.....
“Art. 262 –”

§3º - A sessão ou a votação serão interrompidas:

I - Por falta de “quorum”;

II - Para votação de requerimento de prorrogação de prazo da reunião;

III - Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

.....”

“Art. 272 – (Revogado)

.....”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de dezembro de 2016.

Luciana Maria Bicalho
Presidente

Cláudio Mateus de Oliveira
Vice-Presidente

Eloísio Raimundo dos Santos
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, o projeto apresentado, para devida apreciação de Vossas Excelências, tem por escopo alterar pontos específicos do Regimento Interno para fins de atualização e adequação às legislações vigentes.

As alterações são resultado de estudos realizados pela Assessoria Parlamentar e Jurídica em conjunto com alguns vereadores.

Dessa forma, apresento aos nobres Edis este projeto de resolução que embasado nos argumentos acima lançados, para que seja o mesmo deliberado e aprovado por esta Casa.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de dezembro de 2016.

Luciana Maria Bicalho
Presidente

Cláudio Mateus de Oliveira
Vice-Presidente

Eloísio Raimundo dos Santos
Secretário